



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

**Dispõe sobre o procedimento para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, atuantes em Educação Especial, destinadas à prática de atividades culturais, sociais e educacionais especializadas e adaptadas a alunos com necessidades especiais, que necessitem de apoio permanente, conforme o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, no ano de 2019.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ/SP**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição da República, em especial os artigos 205 a 214, da Constituição do Estado de São Paulo, artigos 237 a 258, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/96, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 e artigos 5º, V, 118, 130§1º da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019 de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

**Considerando** que as parcerias disciplinadas pela citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, conforme estabelecido no artigo 2º-A da referida Lei;

**Considerando** que, nos termos do artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização de chamamento público, nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços para educação especial, com transferência de recursos financeiros destinados à continuidade do atendimento, conforme capacidade máxima atualmente atendida e desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Considerando** a finalidade de ampliar a transparência, bem como a publicidade da exigência da norma citada no parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos e requisitos para o credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil – OSC de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e as Organizações da Sociedade Civil, a fim de firmar possíveis e futuras parcerias na área de Educação Especial, no ano de 2019, por meio da celebração de Termo de Fomento, de Termo de Colaboração ou Termo de Acordo, com vistas à desenvolver a Educação Especial e implementar a prioridade estabelecida na Lei Orgânica do Município para a realização de atividades culturais, sociais e educacionais especializadas e adaptadas às crianças com necessidades especiais, matriculadas, que não puderem ser beneficiadas pela inclusão em classes de ensino comum, por não possuírem as condições pedagógicas e/ou comportamentais e/ou clínicas para tal, conforme as diretrizes curriculares do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação de Tatuí.

**Art. 2º** Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 e que sejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como que atendam a todas as exigências contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria com a Prefeitura de Tatuí/SP, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão credenciar-se na forma estabelecida neste Decreto.

§ 2º É vedado o credenciamento de instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 3º** Apenas após o deferimento do credenciamento estará a Organização da Sociedade Civil apta a celebrar parceria com a Prefeitura de Tatuí/SP, na forma prevista no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

#### CAPÍTULO II

#### DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem interesse em credenciar-se perante a Prefeitura de Tatuí deverão apresentar Requerimento de Credenciamento (Anexo I) à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil, no qual deverá comprovar o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

**I** – ter executado de forma satisfatória o objeto de parceria(s) anterior(es) com a Prefeitura de Tatuí ou outros órgãos, na(s) qual(is) teve a prestação de contas aprovada;

**II** – apresentar comprovação de experiência prévia na realização de parcerias na área da educação especial, por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros, sendo:

**a)** instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, Organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos pela Organização da Sociedade Civil, no Brasil ou no exterior;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**III** – apresentar último plano de trabalho da instituição e último relatório de atividade com comprovação das ações desenvolvidas,

**IV** – comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**a)** cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, prevendo expressamente: (i) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ii) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza a qual preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e (iii) escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**b)** cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante/executante tiver atuação em rede;

**d)** cópia legível (autenticada ou conferido com original por servidor público) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e do CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;

**e)** relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

**f)** certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da Instituição;

i) certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

j) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

k) Declaração dos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Decreto;

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, sob pena de descredenciamento.

§ 3º Serão dispensadas do atendimento ao disposto inciso IV, alínea “a”, item (i) e (ii) deste artigo as Organizações religiosas e as Sociedades Cooperativas.

### CAPÍTULO III

#### DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 5º** A documentação exigida, juntamente com o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, deverá ser entregue, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Credenciamento de Organização da Sociedade Civil situada na Av. Cônego João Clímaco, nº 140, Centro, Tatuí/SP – CEP 18270-900, em dias úteis, **no período de 15/04/2019 a 22/04/2019**, das 12 às 17h, devendo no envelope constar as seguintes informações:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE OSC**

**REF. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**CREDENCIAMENTO Nº XXX/2019**

**DENOMINAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL**

**CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

**NOME RESPONSÁVEL LEGAL**

§ 1º Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

**Art. 6º** A aferição dos requisitos constantes nos incisos do artigo 4º deste Decreto será realizada de forma objetiva, nos termos da legislação aplicável pela Comissão de Credenciamento.

**Parágrafo único.** A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

**Art. 7º** Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento deverá:

**I** - atestar a regularidade formal dos documentos apresentados indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

**II** - manifestar sobre eventual recomendação de concessão de prazo para entrega ou regularização de documentos; e

**III** - adotar outras providências indicadas pela presidência da Comissão.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**Parágrafo único.** A Organização da Sociedade Civil que apresentar documentação com pendência ou irregularidade e não saná-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis não será credenciada

**Art. 8º** As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto não serão credenciadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** Uma vez verificado o cumprimento dos requisitos, a Comissão de Credenciamento deferirá o credenciamento da entidade e deverá emitir, no prazo de 5 (cinco) dias contados da decisão, o Certificado de Credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciamento previsto neste Decreto não impede que as Organizações da Sociedade Civil participem de processos de chamamento público.

**Art. 10** A Comissão de Credenciamento providenciará a divulgação do resultado final, com publicação no sítio eletrônico do município: <http://www.tatui.sp.gov.br>, em jornal de circulação local.

**Art. 11** Da decisão final da Comissão de Credenciamento caberá recurso dirigido ao Secretário Municipal de Educação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Educação proferirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após manifestação da Procuradoria do Município.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA VALIDADE DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 12** O Credenciamento que trata este Decreto terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua expedição.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

§ 1º - A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas, sendo que em caso de superveniência de pendências ele será cassado.

§ 2º - O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo, ou revogado, por conveniência da Administração Pública por meio de decisão fundamentada.

§ 3º - Se o credenciamento expirar durante a vigência da parceria ou dentro do prazo de execução do Plano de Trabalho, os repasses de verbas serão suspensos até sua renovação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Art. 13** A Comissão de Credenciamento será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor efetivo da Secretaria de Fazenda e Finanças, um da Secretaria de Negócios Jurídicos e um da Secretaria de Educação.

§ 1º - Os membros da Comissão de Credenciamento terão mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Cada membro da Comissão de Credenciamento terá 1 (um) suplente que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 3º - As funções dos membros da Comissão de Credenciamento não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - A nomeação dos membros da Comissão deve ser dar por meio de Portaria.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A dispensa em decorrência de credenciamento prévio e regulamentada por esse Decreto não poderá ser utilizada como regra para as parcerias.





# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**Art. 15** A dispensa de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O cumprimento dos requisitos deste Decreto deverá constar no extrato de justificativa, a ser publicado pela Administração Pública, sob pena de nulidade de formalização da parceria.

§ 2º - A dispensa de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados na imprensa.

§ 3º - Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

**Art. 16** O credenciamento de que trata este Decreto não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público com as instituições credenciadas, bem como não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos.

**Art. 17** É facultado às Organizações da Sociedade Civil se descredenciarem a qualquer tempo, devendo a comunicação da intenção ser procedida no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 18** É facultado, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do pleito, salvo nos casos de concessão de prazos adicionais expressamente previstos neste Decreto.

**Art. 19** Constituem anexos deste Decreto, respectivamente, os seguintes modelos:

**I** - Anexo I: Requerimento de Credenciamento;

**II** - Anexo II: Declaração da Não Ocorrência das Vedações.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**Art. 20** Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

**Art. 21** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de abril de 2019.

**MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TATUÍ/SP**

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/04/19

Neiva de Barros Oliveira



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

**À Comissão de Credenciamento de OSC**

**Av. Cônego João Clímaco, nº 140, Centro**

**Tatuí/SP – CEP 18270-900**

**Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Tatuí,**

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o seu credenciamento junto a Prefeitura de Tatuí, nos termos de Decreto Municipal nº XXX/2019.

Tatuí, XX de xxxxxxxxxxxx de 2019.

---

**Representante legal da OSC**

**CPF XXX.XXX.XXX-XX**

**Cargo**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

À Comissão de Credenciamento de OSC

Av. Cônego João Clímaco, nº 140, Centro

Tatuí/SP – CEP 18270-900

**Sr. (a) Presidente da Comissão de Credenciamento de OSC da Prefeitura de Tatuí,**

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, Sr. (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública Municipal de Tatuí/SP que:

**I** – Está regulamente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

**II** - Não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

**III** – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, excetuada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**a)** saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** reconsideração ou revisão da decisão que decretou a rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** - Não foi punida com as seguintes sanções:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tatuí/SP;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

**d)** a prevista no inciso III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

**VI** - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** – Não tem entre seus dirigentes pessoa:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 19.712, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Tatuí, XX de xxxxxxxxxxx de 2019.

---

**Representante legal da OSC**

**CPF XXX.XXX.XXX-XX**

**Cargo**